



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rezebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries.	Ano 120\$00	Semestre.	62\$00
A 1.ª série.	50\$00	"	26\$00
A 2.ª série.	40\$00	"	21\$00
A 3.ª série.	40\$00	"	21\$00

Avulso: Número de duas páginas \$20;
de mais de duas páginas \$10 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 1\$20 a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8484, publicado no *Diário do Governo* n.º 220, 1.ª série, de 21-x-1922.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Nova publicação, rectificada, das tabelas anexas ao decreto n.º 8:893, respeitantes ao Ministério do Comércio e Comunicações e Ministério do Trabalho.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 8:924 — Insere a reorganização da Administração Geral dos Caminhos de Ferro do Estado.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 8:925 — Aplica determinadas medidas de defesa sanitária na Índia, que permitem a intervenção imediata no saneamento de focos de infecção habitacionais, perigosos para a saúde pública da referida colónia.

Correios — Contínuos e condutores de automóveis — Apon-
tadores dos quadros auxiliares das administrações ge-
rais — Auxiliares e serventes 12\$00
Chefes de conservação de estradas e dos serviços hidráu-
licos (por mês). 45\$00

Transporte em via ordinária:
Por quilómetro 1\$20

Secretaria Geral do Ministério das Finanças, 16 de
Junho de 1923.—O Secretário Geral, *Alberto Xavier*.

Por ter saído ainda com inexactidão, novamente se publica a ta-
bela anexa ao decreto n.º 8:893, publicada no *Diário do Governo*
n.º 119, 1.ª série, de 5 do corrente mês, respeitante ao Ministério
do Trabalho:

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Ministro. 50\$00
Secretário geral — Directores gerais — Engenheiros ins-
pectores — Administrador geral e vogais do Conselho
de Administração dos Seguros Sociais Obrigatórios 30\$00
Chefes de repartição — Engenheiros chefes, subalternos
e ajudantes — Directores de serviço — Inspector de
previdência social e vogais do Conselho Superior de
Previdência Social — Delegados de saúde — Subdele-
gados de saúde — Inspectores sanitários do trabalho —
Inspector de sanidade marítima — Guardas-mores de
saúde — Director do Hospital de Joaquim Urbano —
Médicos municipais e qualquer médico no desempenho
de funções sanitárias oficiais 27\$50
Administrador do Posto de Desinfecção Pública de Lis-
boa — Chefe dos Serviços de Desinfecção Pública do
Pôrto — Primeiros oficiais, chefes de secção e equipa-
rados — Condutores principais de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe —
Chefes de circunscrição e adjuntos de circunscrição 25\$00
Segundos e terceiros oficiais e equiparados — Sub-ins-
pectores do trabalho e de previdência social — Eseri-
turários — Aferidor — Desenhadores, conservadores dos
museus e adjuntos — Fotógrafo — Preparadores e colec-
tores dos serviços geológicos 22\$50
Maquinistas — Ajudantes de maquinistas — Desinfec-
tadores — Enfermeiros — Fogueiros — Mestre de vapor. 17\$50
Correios — Contínuos — *Chauffeurs* — Serventes 12\$00

Transporte em via ordinária:
Por quilómetro. 1\$20

Secretaria Geral do Ministério das Finanças, 16 de
Junho de 1923.—O Secretário Geral, *Alberto Xavier*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Por ter saído com inexactidão, novamente se publica a tabela
anexa ao decreto n.º 8:893, publicada no *Diário do Governo* n.º 119,
1.ª série, de 5 do corrente mês, respeitante ao Ministério do Co-
mércio e Comunicações:

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Ministro 50\$00
Secretário geral — Directores gerais — Administradores
gerais — Inspectores de obras públicas e inspecto-
res de ensino industrial e comercial — Professores de
ensino superior — Generais em serviço na Adminis-
tração Geral dos Serviços Geodésicos, Topográficos e
Cadastrais 30\$00
Chefes de repartição do quadro privativo do Ministério e
das administrações gerais — Engenheiros civis de 1.ª e
2.ª classe — Officiais superiores do exército, em serviço
na Administração Geral dos Serviços Geodésicos, To-
pográficos e Cadastrais — Professores do ensino indus-
trial e comercial — Médico da fiscalização da explora-
ção de caminhos de ferro 27\$50
Capitães em serviço na Administração Geral dos Servi-
ços Geodésicos, Topográficos e Cadastrais — Arquitec-
tos — Engenheiros auxiliares — Inspectores técnicos da
fiscalização da exploração dos caminhos de ferro — Pri-
meiros oficiais dos quadros privativos do Ministério e
das administrações gerais — Inspector dos armazéns
gerais industriais — Assistentes e naturalistas 25\$00
Officiais subalternos do exército na Administração Geral
dos Serviços Geodésicos, Topográficos e Cadastrais —
Segundos e terceiros oficiais dos quadros privativos do
Ministério e das administrações gerais — Desenhado-
res e pagadores de obras públicas e chefes dos arma-
zéns gerais industriais 22\$50
Fiscais da exploração de caminhos de ferro — Fiéis dos
armazéns gerais industriais 15\$00

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Caminhos de Ferro do Estado

Decreto n.º 8:924

Considerando que, por virtude do disposto no artigo
36.º da lei n.º 1:355, de 15 de Setembro de 1922, as
administrações dos Serviços Autónomos ficaram obriga-